

Aut-043/2013
Proj-011/2013
Camp.

Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 17/07/2013
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 076

De 02 de Julho de 2013.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ISS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR OPERADO EXCLUSIVAMENTE POR ÔNIBUS, OUTORGADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica reduzida a zero a alíquota de ISS nas operações de transportes coletivos de passageiros no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Em face da isenção tributária de que dispõe o art. 1º, do presente instrumento normativo, fica concedido passe livre aos **surdos**, nos transportes públicos no Município de Campina Grande.(NR)

Parágrafo único - A concessão de gratuidade das tarifas de transportes públicos conferidas aos **surdos** devidamente credenciados na STTP e de que trata o *caput* do presente artigo, correrá por conta da isenção tributária de ISS de que trata o artigo primeiro do presente instrumento normativo.(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal